



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

www.novaindependencia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano V | Edição nº 620

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Independência, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Independência poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaindependencia.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Independência

CNPJ 44.430.429/0001-94

Rua Arthur Lino de Alencar, 01 - Centro

Telefone: (18) 3744-9990

Site: www.novaindependencia.sp.gov.br

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Câmara Municipal de Nova Independência

CNPJ 55.752.042/0001-70

Rua Manoel José da Silva, 975 - Centro

Telefone: (18) 3744-1300

Site: www.cmnindependencia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Independência garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaindependencia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano V | Edição nº 620

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 1699 - 08 DE ABRIL de 2025

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 932/2008, de 27 de Março de 2008, que instituiu o programa de alimentação aos Servidores Municipais.

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga mediante Autógrafo nº 1724/2025 que dispõe da aprovação do legislativo conforme artigos abaixo, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica alterado a Ementa inicial, Art. 1º, "caput", bem como Art.2º, Art.3º e Art.5º, ambos da Lei nº 932/2008, de 27 de março de 2008, que instituiu o programa alimentação aos servidores municipais, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o Programa de Alimentação aos Empregados Públicos e Secretários Municipais da Prefeitura do Município de Nova Independência e dá outras providências"

Art.1º Fica instituído o Programa de Alimentação aos empregados públicos e Secretários da Prefeitura do Município de Nova Independência, a partir de 28º de janeiro de 2025, que consiste na distribuição de Vale - Alimentação, no valor mensal de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais) aos empregados públicos e Secretários Municipais em atividade.

Art. 2º Faz jus à concessão do Vale - Alimentação os empregados públicos e Secretários Municipais que estejam no efetivo exercício do emprego ou da função pública.

Art. 3º Não tem direito a percepção do Vale - Alimentação os empregados públicos e Secretários Municipais que, no dia a dia, receba adiantamento de viagem para o custeio com refeição ou que, no local de trabalho seja beneficiado com refeição gratuita.

Art.4º O Vale - Alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios e não se incorporará ao vencimento ou remuneração dos empregados públicos e Secretários Municipais para quaisquer efeitos e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento

vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, na data supra.

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e no Diário Oficial Municipal.